PROJETO DE LEI Nº 2794, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece critérios para o ingresso de alunos no Centro Municipal de Oficinas Prof.ª Renati e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Terá preferência para ingressar no Centro Municipal de Oficinas Prof.ª Renati, o aluno preencher os seguintes critérios:

I – Que já frequentava o Centro no ano anterior;

II – Cujo(s) genitor(es), por motivo devidamente comprovado, não puder(em) estar em companhia do(s) filho(s) no período da manhã e tarde;

III – De baixo rendimento escolar e com necessidade de reforço, comprovado por parecer escolar;

IV – Que frequentarão o Centro por mais dias da semana;

V – Em situação de vulnerabilidade social, comprovada através de parecer da Assistência Social – CRAS.

VI – Cuja família está inscrita no Cadastro Único e é beneficiária do bolsa família.

Parágrafo único. Os critérios elencados nos incisos I ao VI estão dispostos em ordem e são de caráter eliminatório, sendo que o anterior prefere ao posterior.

Art. 2º As vagas disponibilizadas serão preenchidas de acordo com os critérios estabelecidos no artigo anterior, por ordem de matrícula, até a sua ocupação total.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação realizar as matrículas, a triagem, bem como a seleção dos usuários, seguindo os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 4º Realizada a seleção de acordo com os critérios definidos nesta lei, a Secretaria Municipal de Educação publicará lista prévia dos alunos selecionados.

Art. 5º Os pais de alunos não selecionados previamente, poderão recorrer dentro de 15 (quinze) dias contados da publicação da lista de que trata o artigo anterior.

§ 1º O recurso deve se limitar a demonstrar as razões pelas quais os pais entendem que seu(s) filho(s) deveria(m) constar na lista prévia, segundo os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 2º O recurso de que trata este artigo deverá ser escrito e protocolado junto ao Balcão da Prefeitura Municipal.

§ 3º Cabe ao Secretário de Educação, de maneira fundamentada, tomar a decisão em até 15 dias, contados da data do protocolo.

§ 4º Da decisão do Secretário Municipal de Educação não caberá novo recurso administrativo.

Art. 6º Transcorrido o prazo de que trata o *caput* do artigo anterior ou após analisados e decididos todos os recursos, a Secretaria Municipal de Educação publicará lista definitiva dos selecionados.

Art. 7º Eventuais omissões serão regulamentadas por decreto, respeitados os limites estabelecidos nesta lei.

Art. 8º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2794, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,
Vereadores e Vereadora.

Através do presente projeto de lei visamos regulamentar o ingresso dos alunos no Centro Municipal de Oficinas Prof.ª Renati.

Referido Centro está em funcionamento desde outubro de 2022 e vem tendo uma procura cada vez maior dos pais, muito relacionada a qualidade das atividades desenvolvidas.

Até o momento conseguimos disponibilizar vagas em número suficiente para atender todos os inscritos. Porém, no exercício que se avizinha e nos próximos anos, muito provavelmente a procura por vagas será maior que a oferta, razão pela qual se faz necessário regulamentar o ingresso dos usuários até que pudermos novamente ofertar vagas em número suficiente para suprir a demanda.

Assim, estamos propondo critérios de caráter eliminatório/classificatório, os quais serão utilizados para selecionar os estudantes que terão a oportunidade de frequentar o Centro Municipal de Oficinas Prof.ª Renati.

Igualmente, estamos propondo um rito a ser observado no processo de seleção, a fim de entregar um trâmite mais transparente e legal aos candidatos.

Assim, estando devidamente fundamentando, encaminhamos mais este projeto de lei em regime de urgência, devido à proximidade do recesso parlamentar e a necessidade de regulamentar a questão antes do início do próximo ano letivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal